

data da transcrição do registro de imóveis, ou respectivos títulos para averbação de transferência feita, a qual serão restituídos os documentos apresentados.

Artigo 16º - Constituem infrações passivas de multa, calculada na base do Imposto do Exercício as que se verifiquem ou na sonegação objetiva imposto pelo Prefeito o notificada ao interessado, por via postal,.

a) A apresentação dos documentos para averbação de transferência do prazo no artigo anterior, multa de 3%.

b) Entrega fora do prazo previsto, das fichas de inscrições e de alterações, multa de 2%.

c) Falsidade das declarações contidas nos documentos - exigidos e legalmente firmados para a comprovação do valor locativo ou venal, provada má fé do declarante, multa de 50%.

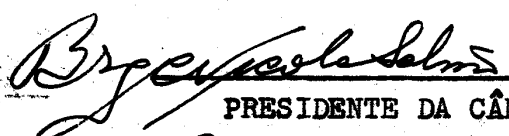
Artigo 17º - Não será concedida licença para construção sobre terrenos cujo Imposto Territorial não tenha sido integralmente pago.

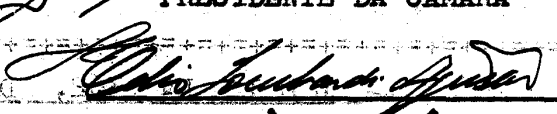
Artigo 18º - O Sr. Prefeito Municipal baixará o necessário regulamento, para a execução da presente lei.

Artigo 19º - Fica revogada em todos os seus artigos e parágrafos a Lei nº 144, de 21 de outubro de 1952, bem como revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1959.


PRESIDENTE DA CÂMARA


SECRETÁRIO DA CÂMARA

=====

LEI Nº 360, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1959

Concede pensão à viúva Francisco Neves
Gonçalves.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que a lei lhe confere:

DECRETA :-

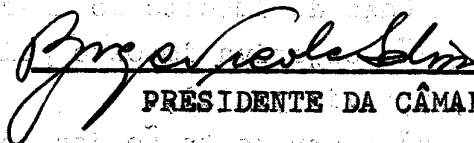
Artigo 1º - Fica concedido à viúva do funcionário Francisco Neves Gonçalves, a pensão de Cr\$ 2.500,00, cancelando-se qualquer outro benefício.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com o excesso de arrecadação que passará a constar nos -

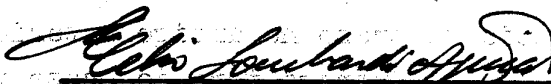
orçamentos vindouros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1959.



PRESIDENTE DA CÂMARA



SECRETÁRIO DA CÂMARA

=====

L E I Nº 361, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1959.

(Denominação de via pública).

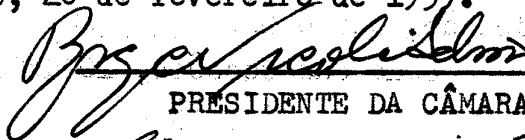
A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que a lei lhe confere

D E C R E T A:-

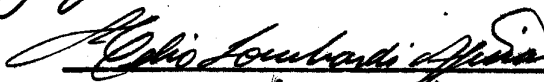
Artigo 1º - Passará a denominar-se RUA AGOSTINHO PIRES DE AGUIAR a atual rua "São Benedito", situada na Vila Cristiano Osório.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1959.



PRESIDENTE DA CÂMARA



SECRETÁRIO DA CÂMARA

=====

L E I Nº 362, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1959.

(Nomenclatura de via pública).

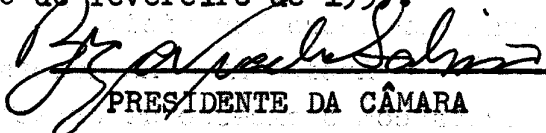
A Câmara Municipal de São João Da Boa Vista, usando das atribuições que a lei lhe confere

D E C R E T A:-

Artigo 1º - A atual rua "Oriente", prolongamento da rua 14 de julho, além do cruzamento com a rua da Saudade, - passará a denominar-se RUA MONTEIRO LOBATO.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1959.



PRESIDENTE DA CÂMARA